FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ATA DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2016.

Às nove horas do dia sete do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, na Sala dos Órgãos Colegiados Prof. J.J. Calmon de Passos, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Antonio Sá da Silva, Helcônio de Souza Almeida, Julio Cesar de Sá da Rocha, Kaline Ferreira Davi, Laíse Maria Guimarães Santos, Nilza Maria Costa dos Reis e Wilson Alves de Souza, para apreciação dos seguintes assuntos: 1) Apreciação do recurso do candidato Luiz Carlos Souza Vasconcelos ao concurso da matéria Teoria do Processo, Direito Processual Civil e Prática Jurídica Cível - Relatora: Conselheira Laíse Maria Guimarães Santos; 2) Apreciação do recurso do candidato Jurandir Antonio Sá Barreto Júnior ao concurso da matéria História do Direito e Sociologia Jurídica - Relator: Conselheiro. Antonio Sá da Silva; 3) Indicação do Substituto Eventual do Vice-Diretor da Faculdade; 4) Solicitação da candidata Elenice Ribeiro Nunes, aprovada em 2º lugar no concurso da matéria Direito Constitucional; 5) O que ocorrer. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS: O presidente registrou as justificativas de ausências dos conselheiros Heron José de Santana Gordilho, Maria Auxiliadora de Almeida Minahim e Saulo José Casali Bahia. Iniciando a sessão, o conselheiro Wilson Alves de Souza solicitou que fosse apreciado, de início, a solicitação da candidata Elenice Ribeiro Nunes. Atendendo ao pleito, o presidente deu andamento à sessão, conforme segue: 1) Solicitação da candidata Elenice Ribeiro Nunes, aprovada em 2º lugar no concurso da matéria Direito Constitucional. O conselheiro Wilson Alves de Souza, Chefe do Departamento de Direito Público, disse que à vista do fato de exoneração do professor Bernardo Brasil Campinho, no curso do Concurso, a Chefia do Departamento, *ad referendum*, solicita à Congregação o encaminhamento do pedido de nomeação da candidata Elenice Ribeiro Nunes, na vaga do professor Bernardo Brasil Campinho. Em apreciação, foi aprovada, por unanimidade, a solicitação, devendo a Diretoria oficiar para o provimento da vaga do professor Bernardo Brasil Campinho pela candidata classificada em 2º no concurso da matéria Direito Constitucional. 2) **Apreciação do recurso do candidato Jurandir Antonio Sá Barreto Júnior** ao concurso da matéria História do Direito e Sociologia Jurídica - Relator: Conselheiro. Antonio Sá da Silva. Após ler o seu relatório, o conselheiro Antonio Sá da Silva, deu provimento parcial ao recurso, apenas para que fossem computados no somatório dos títulos acadêmicos do Recorrente 7,25 (sete vírgula vinte cinco) pontos, registrados no seu Barema pela Banca Examinadora, porém, por uma falha, ignorados no somatório. Em apreciação, vencida a conselheira Kaline Ferreira Davi, deu-se provimento parcial ao recurso, para que sejam computados no somatório dos pontos da Prova de Títulos do candidato Jurandir Antonio Sá Barreto Júnior, 7,25 (sete vírgula vinte cinco) pontos, tendo o presidente determinado para que fossem feitos novo Barema do candidato e novo Quadro de Notas, com a alteração aprovada, a qual não modificou o resultado do Concurso. 3) Indicação do Substituto Eventual do Vice-Diretor da Faculdade. O presidente propôs a indicação da conselheira Kaline Ferreira Davi, tendo a Congregação, à unanimidade, aprovado a indicação do nome da conselheira Kaline Ferreira Davi para Substituta Eventual do Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. 4) Apreciação do **recurso do candidato Luiz Carlos Souza Vasconcelos** ao concurso da matéria Teoria do Processo, Direito Processual Civil e Prática Jurídica Cível - Relatora: Conselheira

Laíse Maria Guimarães Santos. Inicialmente, o presidente perguntou se os interessados, a quem fora dada ciência da sessão, estavam presentes, verificando que os candidatos Bernardo Silva de Lima e Tarsis Silva de Cerqueira estavam presentes, estando ausente o candidato Luiz Carlos Souza Vasconcelos. O presidente franqueou, por cinco minutos, a palavra aos interessados, tendo feito uso da palavra o candidato Bernardo Silva de Lima, também em nome do candidato Tarsis Silva de Cerqueira, para rebater a suspeição arguida pelo candidato Luiz Carlos Souza Vasconcelos, em seu recurso, contra eles e contra membros da Banca Examinadora. A seguir, a Relatora leu o seu relatório sobre o recurso do candidato Luiz Carlos de Souza Vasconcelos - solicitando nulidade do concurso público ante a suspeição de dois membros da Banca Examinadora, que seriam amigos íntimos dos dois candidatos aprovados em primeiro e segundo lugares - citando que os Tribunais exigem, para a comprovação da suspeição, em casos análogos a este: 1) um conjunto probatório robusto; 2) existência de impugnação da composição da banca em momento anterior à publicação dos resultado, haja vista que o recorrente teve acesso à composição da banca antes do resultado do concurso, todavia, somente se preocupando com os fatos que resultaram na suposta suspeição dos examinadores depois de não ter obtido sucesso na disputa; 3) por último, que os liames profissionais e/ou acadêmicos não são, por si só, prova de haver relação de amizade entre candidato e examinador, ao ponto de favorecer um candidato em prejuízo do outro. Assim, entende que não há dúvida de que as provas trazidas aos autos pelo Recorrente apenas comprovam que se trata de professores de Processo Civil, que lecionam a matéria e que, portanto, ocupam os mesmos espaços acadêmicos. Por último, disse que a atribuição de nota diferente atribuída pela banca nas suas provas de Títulos e Defesa de Memorial não encontra qualquer fundamento jurídico, pois o Edital é a regra do concurso e o julgamento das provas obedeceu exatamente o que ali estava previsto. Isto posto, com fundamento nos precedentes jurisprudenciais quanto em decisão administrativa, votou pelo desprovimento do recurso, considerando respeitadas a imparcialidade, moralidade e probidade durante a realização do concurso. Em apreciação, com o impedimento declarado pelo conselheiro Wilson Alves de Souza, por ter sido orientador do candidato, e da conselheira Kaline Ferreira Davi, por motivos pessoais, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, considerando que o novo Barema do candidato Eraldo Ramos Tavares, da matéria Teoria do Processo, Direito Processual Civil e Prática Jurídica Cível, com as alterações aprovadas pela Congregação em sessão de primeiro de março de 2016, bem como as alterações no Barema do candidato Jurandir Antonio de Sá Barreto, aprovadas nesta sessão, da matéria História do Direito e Sociologia Jurídica, não alteraram os resultados dos respectivos Concursos, a **Congregação homologou os resultados dos concursos das matérias História do Direito e Sociologia Jurídica – Classe de Adjunto, sem candidato classificado**, e **Teoria do Processo, Direito Processual Civil e Prática Jurídica Cível**, com as seguintes aprovações e classificações: **Bernardo Silva de Lima – 1º lugar**; e **Tarsis Silva de Cerqueira – 2º lugar**. *Em consequência, os candidatos* ***Bernardo Silva de Lima*** *e* ***Tarsis Silva de Cerqueira*** *foram indicados para preenchimento das 2 (duas) vagas de Professor Classe A – Assistente, da matéria Teoria do Processo, Direito Processual Civil e Prática Jurídica Cível.* 5) O que ocorrer. A conselheira Nilza Maria Costa dos Reis, Chefe do Departamento de Direito Privado, referindo-se ao assunto tratado na última sessão da Congregação, sobre o requerimento da aluna, que se declarou Adventista do 7º Dia, solicitando dispensa das aulas dos sábados, com aplicação do regime de exercícios domiciliares, deu ciência aos seus pares da Resolução n. 001/2009, do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, que "Dispõe sobre o regime acadêmico

FACULDADE DE DIREITO
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

diferenciado por motivo de convicção religiosa –RAH – e dá outras providências". A conselheira apresentou, também, decisão da Câmara de Ensino Superior que, à unanimidade, aprovou voto contrário da conselheira Marilena de Souza Chauí à "consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosa", por não haver amparo legal ou normativo para o abono de faltas. A conselheira Nilza Maria Costa dos Reis sugeriu ao conselheiro Antonio de Sá da Silva, representante da Faculdade no Conselho Acadêmico de Ensino, que transmitisse o assunto à apreciação daquele Conselho. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, da qual eu, Noecy Nunes de Almeida, Secretária dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, lavrei a presente ata, a ser devidamente assinada após sua aprovação. Salvador, 07 de março de 2016.-
//

Celso Luiz Braga de Castro

Antonio Sá da Silva

Helcônio de Souza Almeida

Julio Cesar de Sá da Rocha

Kaline Ferreira Davi

Laise Maria Guimarães Santos

Nilza Maria Costa dos Reis

Wilson Alves de Souza